

29

Valor: R\$ 452.683,09 | Classificador: ?Providência da escritaria - Análisa\*  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Jstário: Wanessa Neves Lessa - Data: 21/11/2019 09:59:11

EDITAL — PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS Nº 412632-86.2015.8.09.0051 AÇÃO: Recuperação Judicial REQUERENTE: GOLDMAQ - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1º DA LE Nº 11.101/2005, EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 412632-86.2015.8.09.0051, DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GOLDMAQ - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

O DOUTOR FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, tramita a Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada sob o nº 412632-86.2015.8.09.0051, distribuída em 18/11/2015, no valor de R\$ 300.000,00, requerida por GOLDMAQ - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.874.154/0001-63, com sede à Avenida Anhanguera, nº 11.066, Qd. 11 Lt. 1E, Esplanada dos Anicuns, na Comarca de Goiânia-GO, alegando o requerente, em resumo que atua no ramo de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; que é sociedade empresarial limitada, apresentando dificuldade temporária, e que há reais condições de recuperação: requer o deferimento do pedido para processamento da recuperação judicial. Inicial foi instruída com os documentos exigidos pelo art.51 da Lei 11.101/05. Pelo Exmo. Sr. Dr. Flávio Pereira dos Santos Silva, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, foi proferida o despacho a seguir: ISTO POSTO, CONSIDERANDO PRESENTES E ATENDIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 51, DA LEI N 11.101, DE 09.02.05, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL NOS SEGUINTE TERMOS: NOMEIO A EMPRESA DENOMINADA MAIS AUDITORIA CONSULTORIA E PERICIAS, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA PESSOALMENTE, NO ENDERECO PROFISSIONAL SITO A RUA 123, N 55, SETOR SUL, GOIANIA GO, FONE: (62) 9147-3559 OU (62) 9964-0745, PARA QUE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ASSINE O TERMO DE COMPROMISSO, SOB PENA DE SUBSTITUICAO (LRF, ARTS. 33 E 34). DETERMINO A DISPENSA DA APRESENTACAO DE CERTIDOES NEGATIVAS PARA QUE A PARTE DEVEDORA EXERCA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA A CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO OU PARA O RECEBIMENTO DE BENEFICIOS OU INCENTIVOS FISCAIS CREDITICIOS, ACRESCENDO, EM TODOS OS ATOS, CONTRATO S E DOCUMENTOS FIRMADOS PELOS AUTORES, APOS O RESPECTIVO NOME EMPRESARIAL, A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL"; DETERMINO A SUSPENSAO DE TODAS AS ACOES OU EXECUCOES DE QUAISQUER NATUREZAS CONTRA O DEVEDOR, BEM COMO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 6, DA LEI 11.101/2005, RESSALVADAS AS ACOES PREVISTAS NOS 1, 2 E 7 DO ART. 6 DO DIPLOMA LEGAL ACIMA CITADO E AS RELATIVAS A CREDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS 3 E 4, DO ART. 49 DA REFERIDA LEI, CABENDO A DEVEDORA INFORMAR O FATO AOS JUIZOS COMPETENTES. ORDENO AO AUTOR A APRESENTACAO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERACAO JUDICIAL,

Flávio Pereira dos Santos Silva  
Juiz de Direito

SOB PENA DE COMINAÇÕES LEGAIS. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNIQUE-SE POR CARTA AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE OS DEVEDORES TIVER ESTABELECIMENTO. EXPEÇA-SE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS-GO - JUCEG, A FIM DE QUE SEJA ANOTADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO REQUERENTE NO REGISTRO COMPETENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. A RECUPERANDA DEVERÁ APRESENTAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 60 (SESENTA) DIAS, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA (ART. 53 C/C ART. 73, II, DA LRE). PARA FINS DE ELABORAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ART. 52, 1, DA LRE, NO DIÁRIO OFICIAL, DEVENDO CONTER: I - O RESUMO DO PEDIDO DA DEVEDORA E DA DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; II - A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES, EM QUE SE DISCRIMINE O VALOR ATUAL E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO; III - A ADVERTÊNCIA ACERCA DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS, NA FORMA DO ART. 7, 1, DA LEI 11.101/05, E PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LRE, SALVO NA HIPÓTESE DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DESTA LEI. ADVIRTO AOS CREDORES DE QUE, APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO, SERÁ PUBLICADO EDITAL COM AVISO PARA QUE POSSAM, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, MANIFESTAREM EVENTUAL OBJEÇÃO (ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO), ADVERTIDOS AINDA QUE A QUALQUER TEMPO PODERÃO REQUERER A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES OU SUBSTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS (ART. 52, 2). CUMPRE-SE. INTIMEM-SE. GOIÂNIA (GO), 11 DE JANEIRO DE 2016. FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO. Pelo presente, ficam os credores cientificados de que terão o prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações dos créditos, na forma do art. 70, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRE, salvo na hipótese do art. 53, parágrafo único da LRE. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Antônio Pereira Cardoso, escrivão judicial, digitei.

  
FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA

JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO